



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Área de Proteção Ambiental - Fernão Dias

Parecer nº 1/IEF/APA FERNÃO DIAS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0005535/2023-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adriano Maia Renna	CPF/CNPJ: 187.958.368-29
Endereço: Rua Marques de Abrantes, nº 90, apto.102	Bairro: Chácara Tatuapé
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: (35) 98846-2059	E-mail: diego_guimaraes2012@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D, Loteamento Parque das Araucárias	Área Total (ha): 0,0700 hectares
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.319	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0116	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0116	hectares	23k	394.273	7.469.819

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção civil	Sede e acesso	0,0116

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Mista	Avançado	0,0116

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	0,211	m³
Madeira	Floresta Nativa	2,1055	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23 de fevereiro de 2023.

Data da vistoria: 25 de setembro de 2023 e 12 de dezembro de 2023.

Data de solicitação de informações complementares: 20 de outubro de 2023.

Data do recebimento de informações complementares: 14 de novembro de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 21 de dezembro de 2023.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em **0,0116 ha** para construção de sede e acesso.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de **0,0116 ha**, localizado na Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D, Loteamento Parque das Araucárias, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão se trata de um lote urbano localizado na Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D, Loteamento Parque das Araucárias, aprovado em data anterior a promulgação da Lei Nº 11.428/2006, que está situado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, e possui a Matrícula nº 17.319 - Comarca de Camanducaia.

O lote apresenta área total de **0,0700 hectares** e foi solicitada a supressão de **0,0116 hectares** de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que o município de Camanducaia apresenta 35,49% de cobertura de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica pois o imóvel está localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizado em lote urbano (Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D) do Loteamento Parque das Araucárias, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia.

Segundo informações prestadas pelo requerente e constatado mediante vistoria o lote possui área total de **0,0700 ha** sendo totalmente coberto por vegetação nativa, e a área solicitada para supressão é de **0,0116 ha** para construção de sede e acesso de acordo com o projeto apresentado.

O Inventário Florestal e o Projeto de Intervenção Ambiental apresentados pelo biólogo Thiago Jardim de Oliveira, CRBIO – MG 123502/04-D, definem a vegetação do local como pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Ombrófila Mista. Foi observado que a vegetação é secundária em estágio avançado de regeneração com conexão a um grande remanescente de vegetação nativa, e segundo informado no projeto de intervenção ambiental e no inventário florestal apresentado não existem espécies arbóreas e não arbóreas ameaçadas de extinção no interior do lote.

O rendimento lenhoso, segundo informações do requerimento para intervenção ambiental que faz parte desse processo (produto ou subproduto florestal) é 0,211 m³ de lenha de floresta nativa e 2,1055 m³ de madeira de floresta nativa e seu uso será no próprio local.

Taxa de Expediente:

- valor recolhido de R\$629,61, no dia 03/01/2023.

Taxa Florestal:

- valor recolhido de R\$1,49 para 0,211 m³ de lenha de floresta nativa, no dia 22/02/2023.
- valor recolhido de R\$109,10 para 2,3165 m³ de madeira de floresta nativa, no dia 03/01/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125775.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial.
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.
- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano (não listada na DN 217).
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

As vistorias foram realizadas nos dias 25 de setembro de 2023 e 12 de dezembro de 2023, tendo sido acompanhadas pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias.

Foi observado que o lote se encontra no Distrito de Monte Verde e apresenta-se recoberto por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração. Nas proximidades do lote existem residências e pousadas, comprovando que se trata de área urbanizada, entretanto foi observado que a vegetação do lote apresenta continuidade com um grande remanescente de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: forte-ondulado, segundo o mapa de declividade do IDE-Sisema.
- Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010, e IDE-SISEMA.
- Hidrografia: não foi observada área de preservação permanente no interior do lote. A região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que está localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O lote está localizado no Bioma Mata Atlântica, e de acordo com o Inventário Florestal apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila Mista, sendo uma floresta secundária em estágio avançado de regeneração devido a conexão com um grande remanescente de vegetação nativa no entorno da área urbana do distrito de Monte Verde.
- Fauna: Durante vistoria realizada no lote foi observada uma toca de tatu. Na mesma rua a cerca de 200 metros do lote foram observados dois indivíduos de tiriba-de-testa-vermelha *Pyrrhura frontalis*.

O Relatório de Fauna apresentado pelo responsável técnico, o biólogo Thiago Jardim de Oliveira, CRBio 123502/04-D, N° ART: 20231000101655, foi feito baseado em dados secundários utilizando como fonte três estudos elaborados na região do distrito de Monte Verde: o Plano de Gestão da APA Fernão Dias, o Plano de Manejo Florestal da Companhia Melhoramentos, localizada no entorno da área urbana do distrito de Monte Verde, e também um estudo da avifauna realizado em um fragmento de floresta com araucária localizado na zona urbana do distrito.

Conforme as informações apresentadas no Relatório de Fauna anexo ao processo, a região abriga espécies da fauna ameaçadas de extinção: **uru** *Odontophorus capueira* (DN 147 COPAM 2010), **gavião-pega-macaco** *Spizaetus tyrannus* (DN 147 COPAM 2010), **apuim-das-costas-pretas** *Touit melanotus* (Portaria MMA 444/2014, Portaria MMA 148/2022), **cuiú-cuiú** *Pionopsitta pileata* (DN 147 COPAM 2010), **papagaio-de-peito-roxo** *Amazona vinacea* (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA 444/2014, Portaria MMA 148/2022, IUCN), **sabiá-cica** *Tricilaria malachitacea* (DN 147 COPAM 2010), **choquinha-da-serra** *Drymophila genei* (DN 147 COPAM 2010), **caneleirinho-de-chapéu-preto** *Piprites pileata* (DN 147 COPAM 2010), **pixoxó** *Sporophila frontalis* (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA 444/2014, Portaria MMA 148/2022, IUCN), **tovacuçu** *Grallaria varia* (DN 147 COPAM 2010), **tesourinha-da-mata** *Phibalura flavirostris* (DN 147 COPAM 2010), **bugio** *Alouatta guariba clamitans* (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA 444/2014, Portaria MMA 148/2022, IUCN), **sagui-da-serra-escuro** *Callithrix aurita* (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA 444/2014, Portaria MMA 148/2022, IUCN), **muriqui-do-sul** *Brachyteles arachnoides* (Portaria MMA 444/2014, Portaria MMA 148/2022, IUCN), **cateto** *Pecari tajacu* (DN 147 COPAM 2010), **onça-parda** *Puma concolor* (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA 444/2014), **gato-domato** *Leopardus tigrinus* (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA 148/2022, IUCN), **jaguatirica** *Leopardus pardalis* (DN 147 COPAM 2010).

O relatório cita também dados e estudos feitos na APA da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação vizinha da APA Fernão Dias.

Apesar do lote estar recoberto por Mata Atlântica sendo classificada como vegetação secundária em estágio avançado de

regeneração, o mesmo está localizado em perímetro urbano, sendo verificada infraestrutura de saneamento, energia elétrica, casas e pousadas nos arredores. Considerando que a intervenção solicitada é de pequena extensão, que 83,34% da vegetação do lote será preservada, e que a vegetação do lote apresenta conexão com um grande remanescente de Mata Atlântica, que servirá de refúgio para a fauna, as medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção solicitada não colocará em risco a sobrevivência das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente justificativa quanto a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, visto que o lote é todo recoberto por vegetação nativa e descrevendo que o objetivo é a utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de sede e acesso, tendo em vista que a legislação em vigor permite.

Diante do exposto e vistoria *in loco*, o local escolhido pelo requerente proporciona menor impacto considerando o remanescente de vegetação e disposição do lote.

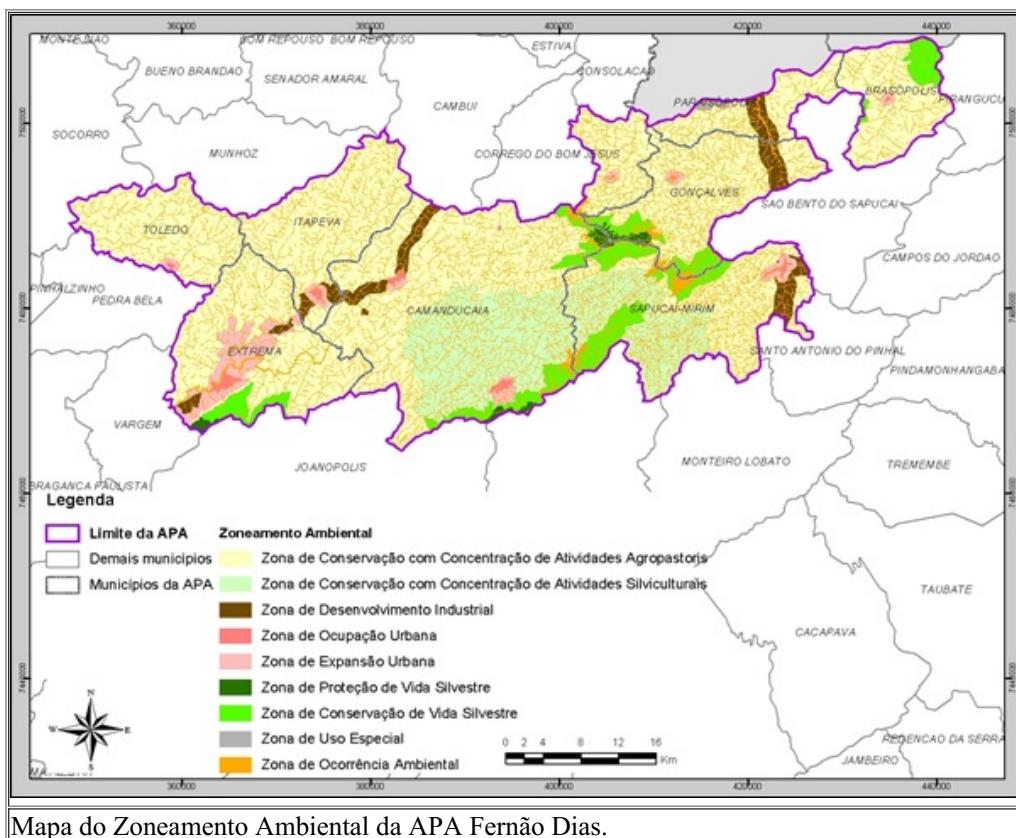
5. ANÁLISE TÉCNICA

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

O lote analisado está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana. Essa zona tem como objetivo: disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; incentivar que todos os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento.

Analisando o Plano de Gestão da APA Fernão Dias não foi encontrada proibição para a emissão da autorização para intervenção ambiental no lote.



Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destaca, na área de **0,0116 hectares**, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0005535/2023-38, foram verificadas as áreas de preservação (remanescente obrigatório 50%) considerando definição como estágio avançado de regeneração, compensação (2:1) e de intervenção ambiental, levantamento planimétrico georreferenciado, inventário florestal, projeto de intervenção ambiental, projeto de compensação ambiental, relatório de fauna, usando como suporte as plataformas IDE -SISEMA, Google Earth Pro e QGIS, além da vistoria *in loco*.

Durante a vistoria e análise da localização do lote foi identificado que a vegetação do lote possui conectividade com um grande

remanescente de Mata Atlântica, e dessa forma, foi considerado todo o remanescente para fazer a definição do estágio de regeneração, que passou de médio para avançado, havendo então a diminuição no tamanho da área de intervenção no decorrer do processo.

Após o envio das informações complementares e adicionais, juntamente com o novo levantamento planimétrico georreferenciado o mesmo foi considerado satisfatório segundo os parâmetros analisados.

O relatório de fauna apresentou estudos secundários relatando que no perímetro urbano do distrito de Monte Verde e seu entorno há a presença de fauna silvestre, inclusive espécies ameaçadas de extinção (citadas no item 4.3.2 desse parecer). Foi informado que durante os trabalhos de campo realizados para a confecção do inventário florestal não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, ninhos ou tocas, entretanto em uma das vistorias realizadas por esta analista e pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias foi observada uma toca de tatu, e foi registrada no entorno do lote a presença de dois indivíduos de tibá-de-testa-vermelha (item 4.3.2).

Para minimizar os impactos sobre a flora e a fauna o responsável técnico justifica que a maior parte da vegetação do lote será preservada (83,34%), visto que a compensação será feita no interior do lote.

Em análise aos documentos encaminhados em resposta às informações complementares e adicionais solicitadas, nota-se diversas informações técnicas que demonstram a viabilidade ambiental para o deferimento da intervenção pretendida, como caracterização do local, proposta de compensação no interior do lote em dobro da área de vegetação a ser suprimida, impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à legislação ambiental vigente:

- Lei n.º 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Não foi apresentado pelo requerente o documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade situada na Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D, Loteamento Parque das Araucárias, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, emitido pelo IGAM, pois a água será fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Analizando a tipologia de vegetação e acerca das vedações do artigo Art. 11 da Lei 11428/2006 no que tange ao estágio avançado requerido conclui-se:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- No que tange a fauna, pelo fato do lote em questão estar próximo a rua, residências, pousadas, e pelo tamanho da intervenção ser de **0,0116 hectares**, conclui-se que a supressão não colocará em risco a sobrevivência das espécies descritas no relatório de fauna apresentado.

Como já era de se esperar as formações florestais que circundam o perímetro urbano do distrito de Monte Verde possuem grande e valiosa diversidade de fauna, refletindo o alto grau de conservação da região. Já na localidade urbana, especialmente na localidade mais central da parte urbana do distrito há antropização acentuada que afugenta as espécies de fauna, permanecendo aquelas com características mais plásticas e com melhor adaptação ao meio, principalmente aves. O ambiente é utilizado com mais frequência como passagem, sendo que para as análises das supressões em pequenas partes dos lotes têm-se considerado a possibilidade de conexão e a própria restrição da norma vigente, que garante a conservação de parte do lote permitindo a mitigação de tal impacto.

- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- Conforme já disposto não há áreas de preservação ou nascentes no local.
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- O lote apresenta continuidade com remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, no entanto apresenta a cobertura vegetal afetada pelo efeito de borda, e haverá a preservação de 83,34% da área de vegetação nativa do lote.
- d) proteger o entorno das unidades de conservação;
- Não está na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral. Encontra-se no interior da APA Fernão Dias, de uso sustentável, em local onde construções são permitidas conforme item específico avaliado.

No mês de janeiro de 2023 foi criada a RPPN Parque Levantina (Portaria IEF Nº07, de 19 de janeiro de 2023) , de propriedade da Companhia Melhoramentos que está a cerca de 1.400 metros de distância do lote.

- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA;
- Não se aplica.

- f) proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Área de Preservação Permanente e à Reserva Legal.
- Trata-se de zona urbana. Não há área de preservação permanente.



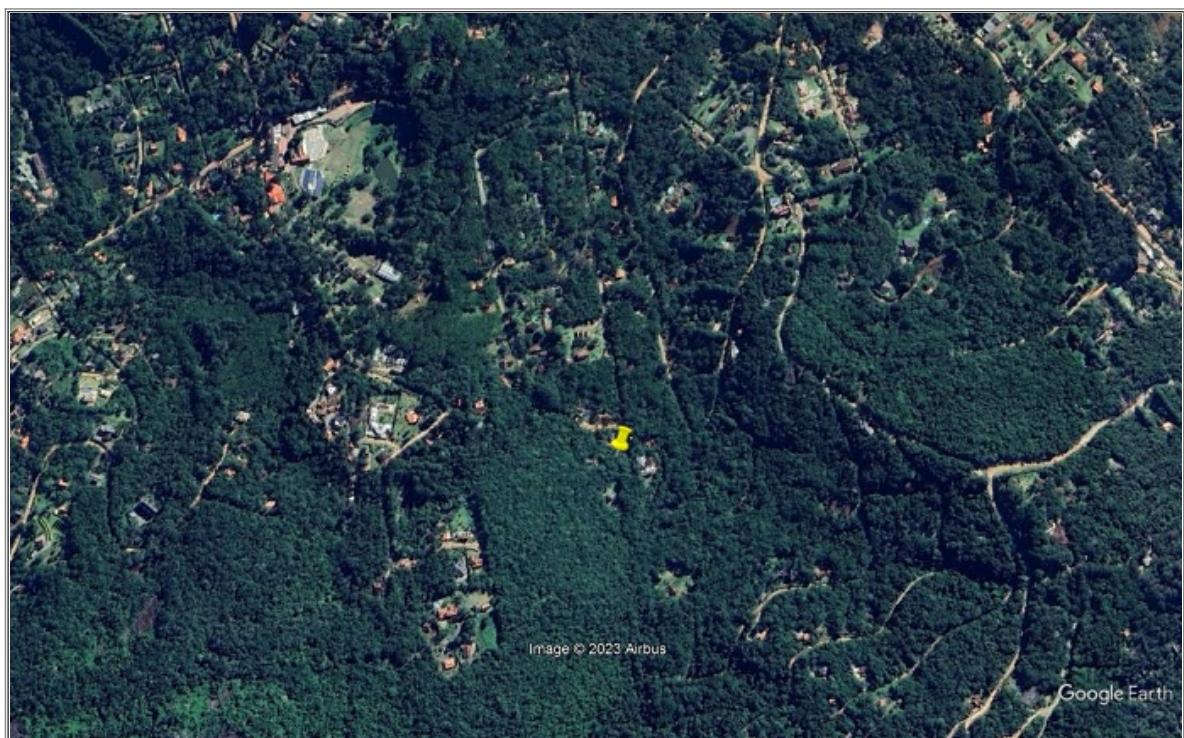
Vista do lote.



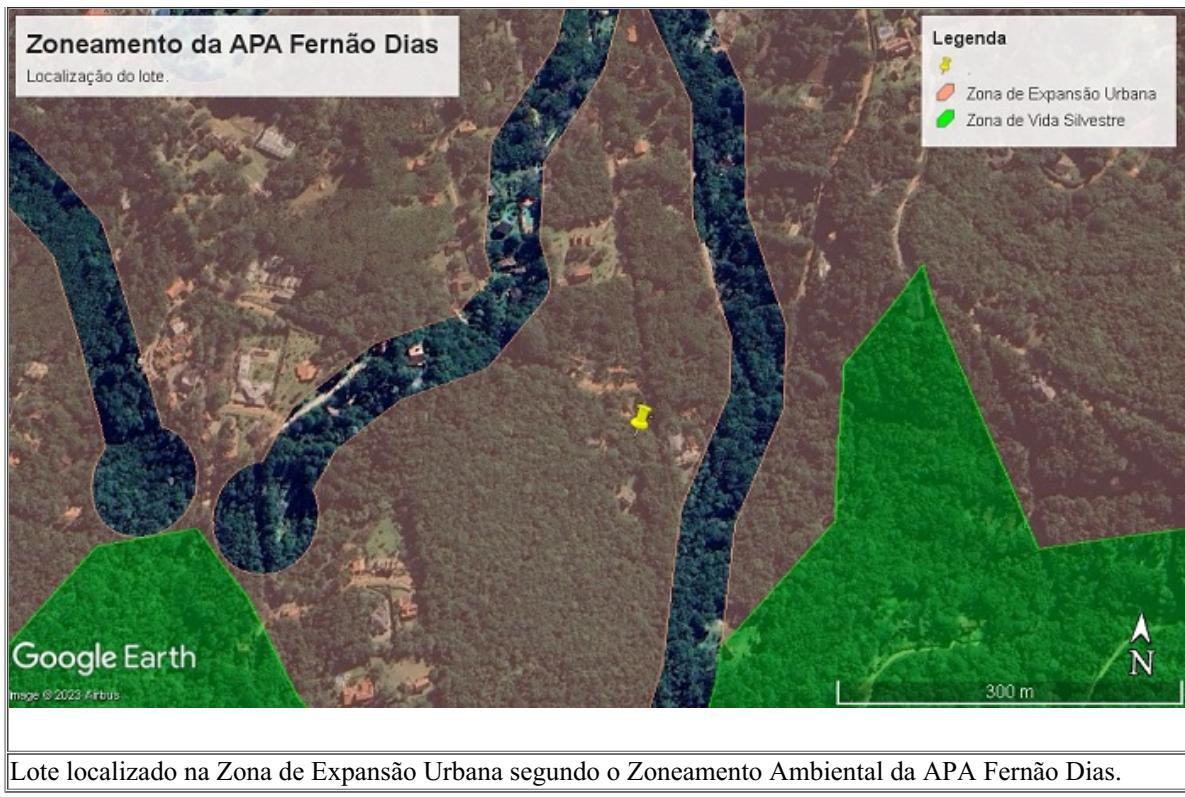
Vista do interior do lote.



Vista do entorno do lote.



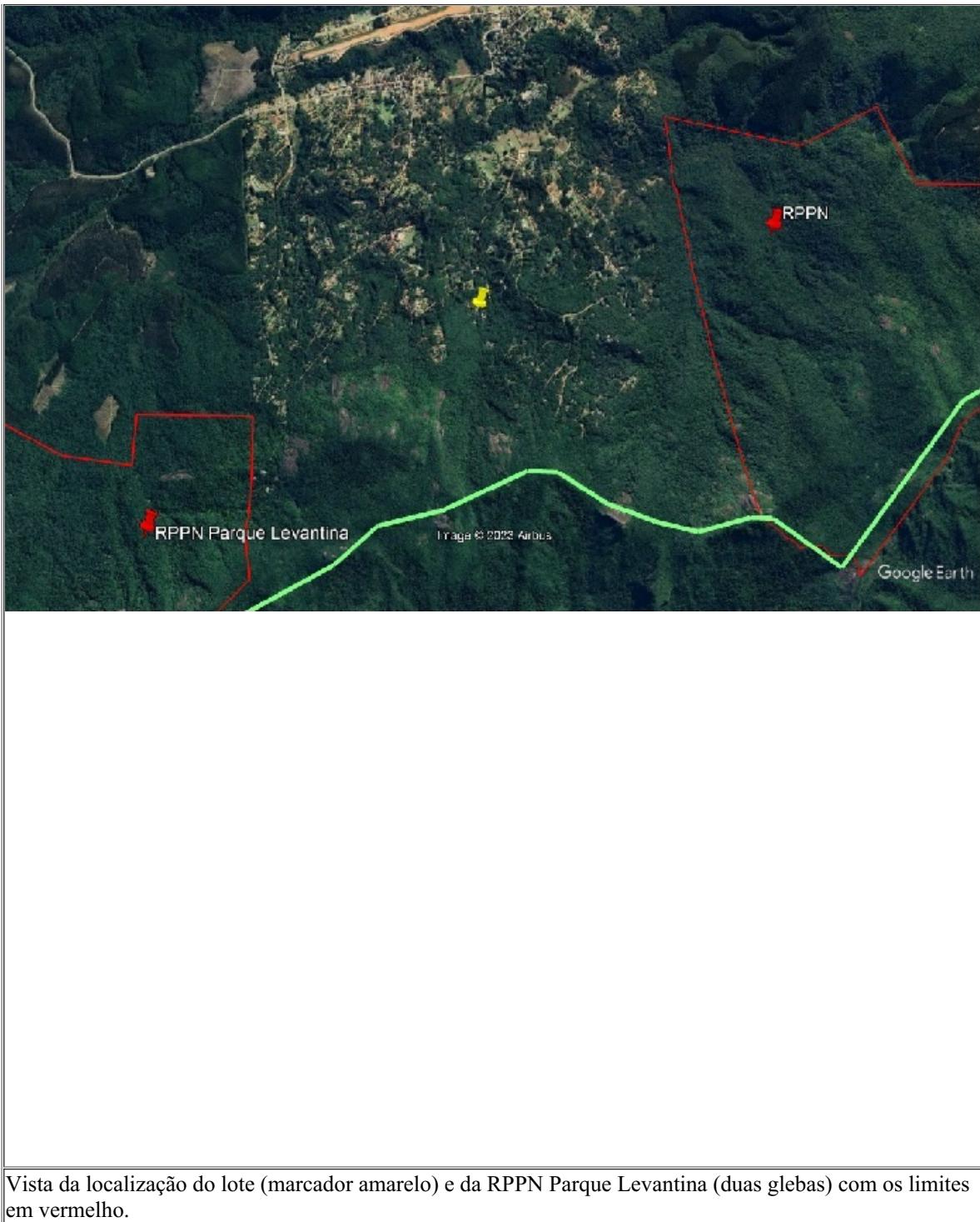
Vista da localização do lote (marcador amarelo) no Google Earth.







Indivíduo de tiriba-de-testa-vermelha *Pyrrhura frontalis*, observado no entorno do lote.



Vista da localização do lote (marcador amarelo) e da RPPN Parque Levantina (duas glebas) com os limites em vermelho.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação nativa, Mata Atlântica, no lote em questão resultaria de maneira imediata na redução em tamanho do remanescente florestal local, na alteração e redução dos habitats da fauna local, na exposição do solo à ação deletéria de processos erosivos, e no aumento de emissão de ruídos, poeira e gases durante a obra.

Como medidas mitigadoras recomenda-se:

- realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;
- não fazer o uso do fogo;
- preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);
- somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;
- realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias);
- retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-as para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;

- adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);
- realizar a inspeção da toca de tatu antes do início da supressão, verificar se a toca encontra-se ativa e avaliar a necessidade de afugentamento direto da toca;
- medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;
- destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por **Adriano Maia Renna**, inscrito no CPF sob o nº 187.958.368-29, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração com a finalidade de construção de sede e acesso, (Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D) do Loteamento Parque das Araucárias, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 17.319.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxas Florestais. A Taxa de Reposição Florestal deverá ser recolhida após decisão final.

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional avançado de regeneração, com a finalidade de construção de sede e acesso, em área urbana, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contidos em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei - (grifamos).

A despeito da inexigência da Lei, o estudo apresentado trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação do Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento

proposto.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a supressão de vegetação nativa.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a supressão com destoca requerida é passível de autorização.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pelo Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção na modalidade de destinação de área para a conservação mediante a instituição de servidão florestal. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de 0,0116 hectares, logo a compensação será de 0,0233 hectares, coordenadas (UTM) 394.273 / 7.469.817.

Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa de 0,0350 hectares, que equivale a 50% da área do lote situado na Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D, Loteamento Parque das Araucárias, coordenadas (UTM) 394.259,54 / 7.469.814,62.

Não foram identificadas espécies ameaçadas ou imune de corte.

Desse modo, a Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico, ressaltando que o Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D do Loteamento Parque das Araucárias, localizado no Distrito de Monte Verde, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG, situado em área periférica do Distrito, apresentando conectividade de dossel com fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica e a área objeto de intervenção ambiental, 0,0116 ha representa pequena parcela da área total do lote, restando uma área de 83,34% da vegetação do lote que será preservada, sem nenhuma intervenção e destinada a conservação ambiental através da modalidade de servidão florestal.

Da Competência Autorizativa

O art. 30 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção

localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

A gestora do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, ressaltando que a vegetação do lote apresenta conexão com um grande remanescente de Mata Atlântica, que servirá de refúgio para a fauna. As medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção solicitada não colocará em risco a sobrevivência das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção..

Ainda, a gestora verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexigência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Deverá ser recolhida a taxa de reposição florestal antes da emissão da autorização para intervenção ambiental requerida.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de **0,0116 ha**, coordenadas (UTM) 394.273 / 7.469.819, situada na propriedade (lote urbano) localizado na Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D, Loteamento Parque das Araucárias, distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, com rendimento de 0,211 m³ de lenha nativa, e 2,1055 m³ de madeira nativa que terá uso interno no imóvel/empreendimento.

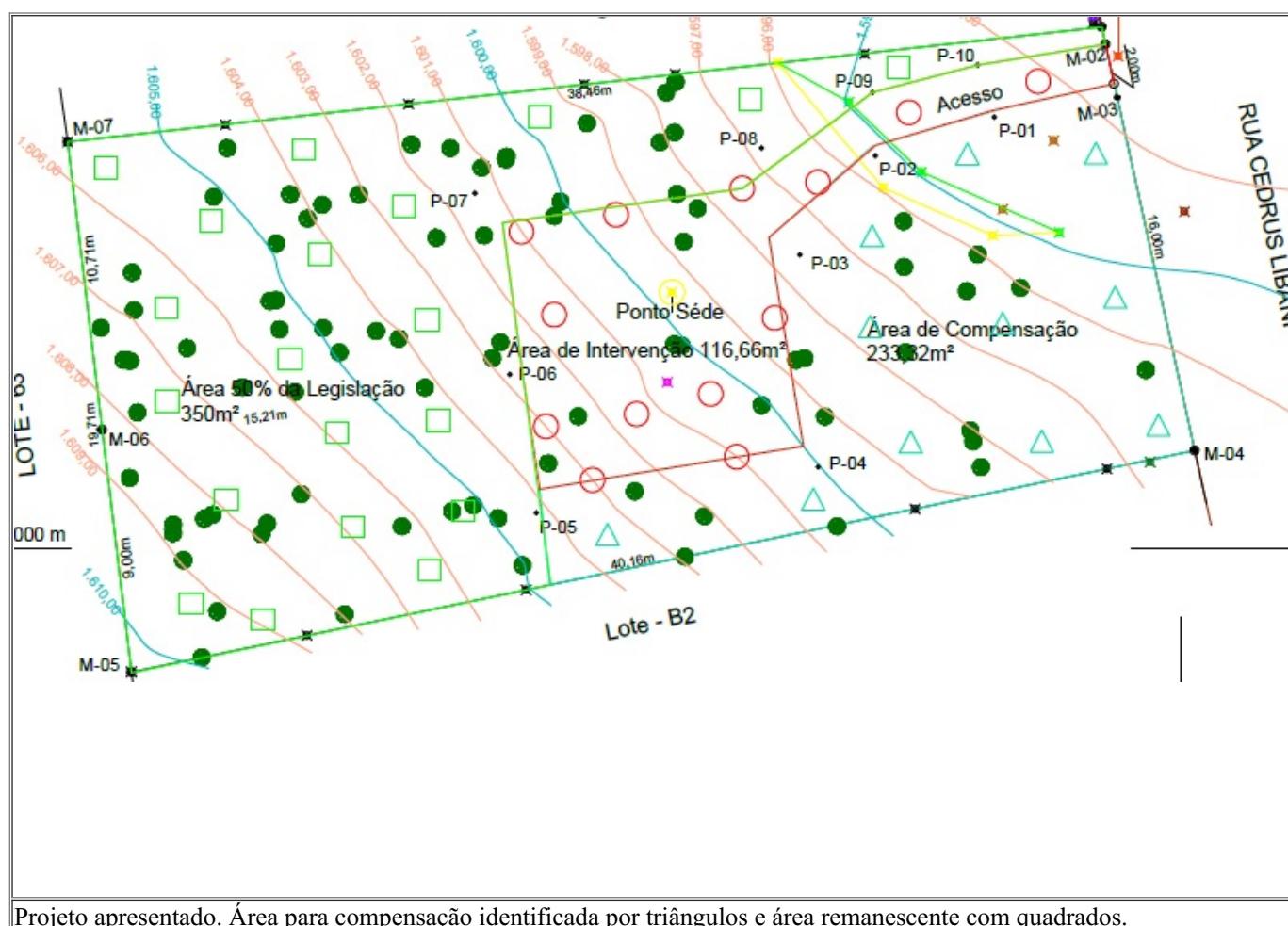
8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será

no próprio lote objeto da intervenção na modalidade de destinação de área para a conservação mediante a instituição de servidão florestal. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de **0,0116 hectares**, logo a compensação será de **0,0233 hectares**, coordenadas (UTM) 394.273 / 7.469.817.

Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa de **0,0350 hectares**, que equivale a 50% da área do lote situado na Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D, Loteamento Parque das Araucárias, coordenadas (UTM) 394.259,54 / 7.469.814,62.

Abaixo ilustração da configuração da obra, indicando área remanescente/conservação (50%) e área de compensação.



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.
 - Não fazer o uso do fogo.
 - Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).
 - Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.
 - Realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (podera ser entregue na Sede da APA Fernão Dias).

cortadas dentro do lote.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima à intervenção).

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa** de tatu antes do inicio da supressão, verificar se as tocas encontram-se ativas e avaliar a necessidade de afugentamento direto da toca;
MASP: 1146815-4

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de

mizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 11/01/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Junqueira Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 11/01/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=Apresentar&elenco_id=166538 . A apresentação deve ser feita no momento da supressão, com a utilização de uma motosserra, 80265111 e o código CRC 3D107112. A roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário.	Após a finalização da supressão conforme cronograma de execução.
		Até 90 dias após
Referência: Processo nº 2100.01.0005535/2023-58	Apresentar o TCCF (Termo compensação Mata Atlântica) averbado junto a matrícula do imóvel.	Emissão 80265111 autorização.
3	Demarcação da área autorizada pelo Responsável Técnico, antes de inicio da supressão, assim como isolamento da área de compensação florestal com área de 0,0233 hectares , assim como da área disponibilizada como área a ser conservada de 50% da cobertura vegetal nativa, 0,0350 hectares , situadas no interior do Rua Cedrus Libani, lote B1 da quadra D, Loteamento Parque das Araucárias, conforme levantamento planialtimétrico georreferenciado apresentado/planta topográfica.	Antes do início da supressão.
4	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal n. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção no lote.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.